DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 17355/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13996/2015
PROTOCOLO	: 1616746
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 34.653,48
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Procedimento Licitatório (Dispensa de Licitação n.º 119/2015), que originou o Contrato nº 382/2015, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e o Sr. Marcos Antônio Costa e Silva, tendo por objeto a locação de imóvel, em alvenaria, para instalação da Extensão da Escola Municipal Juscelino Ferreira Guimarães, no Distrito de Pouso Alto.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular n.º 4921/2016, constante na peça nº 16, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

Em análise conclusiva, ANA-3ICE-9175/2017, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da execução financeira (3ª fase) do instrumento contratual (Contrato nº 382/2015), ressalvando a remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer PAR-MPC-23849/2017, opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato e aplicação de multa, em face da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à execução financeira do Contrato nº 382/2015.

Com relação à 3ª fase, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, comprovados os gastos integralmente conforme tabela abaixo:

Empenho			**Comprovante**	**Pagamento**
Nº	**Data**	**Valor R$**	**Valor R$**	**Valor R$**
Nota de Empenho			**Nota Fiscal/Recibo**	**O. Pgto./Borderô**
813	21/05/15	23.102,32	34.653,48	34.653,48
38	05/01/16	11.551,16		
Soma		34.653,48	34.653,48	34.653,48
Nota de Anulação de Empenho				
		(-) 0		
Total		**34.653,48**	**34.653,48**	**34.653,48**

Cumpre salientar, no entanto, que os documentos referentes à fase de execução financeira do objeto contratado foram remetidos a esta Corte de Contas fora do prazo de até 15 (quinze) dias úteis conforme preceitua a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ressalto que Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo, em conformidade com os ditames normativos que regem este Tribunal de Contas, previstos na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, em atenção aos princípios da celeridade e eficiência. Assim, o descumprimento de prazo apontado deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 382/2015, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e o Sr. Marcos Antônio Costa e Silva, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II - pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, Sr. Ivan da Cruz Pereira, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 562.352.671-34, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, com fundamento nos artigos 44, I e 46, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

III – pela **CONCESSÃO** do prazo de 60 (sessenta) dias para que os(s) responsáveis(s) acima citados recolha(m) o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, incisos I e II do artigo 172 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH